

Mãe D'Água-PB, 21 de maio de 2021.		Contém 02 (duas) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva Normando de Lucena Soares	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Evandro Lucena Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL N° 21/2021

*Dispõe sobre a convocação ao retorno das atividades presenciais dos servidores e prestadores que foram imunizados e que estavam afastados em razão de comorbidades e dá outras providências*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB**, no

uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

*CONSIDERANDO que as atividades da Prefeitura estão sendo desenvolvidas de forma **presencial** em face a necessidade de melhor adequação a população, nomeadamente em razão dos efeitos da grave crise de saúde pública que perpassa o município, em face aos reflexos de âmbito nacional;*

*CONSIDERANDO que já foram apresentadas diversas consultas a diferentes organismos na busca de resolução de dúvidas no tocante ao retorno de servidores públicos que estavam afastados de suas funções em razão de comorbidades;*

*CONSIDERANDO que o elemento objetivo é a imunização pela vacina de forma adequada, que seria em duas doses por aquela espécie do tipo "Coronavac";*

*CONSIDERANDO que o servidor médico encontra-se afastado de suas atividades presenciais há mais de doze meses, tempo mais que razoável, sendo que a exposição aos riscos é inerentes a todos os profissionais da saúde;*

*CONSIDERANDO que a Administração Pública deve fazer prevalecer o interesse público na preservação do eficaz atendimento de saúde, nomeadamente em tempos de pandemia;*

DECRETA:

Art. 1º Em razão do interesse público da Administração e em face a emergente necessidade dos serviços institucionais do Poder Executivo fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores efetivos ou comissionados, como também dos contratados, que estão imunizados e que estavam dispensados de comparecer as repartições públicas presencialmente em razão de apresentarem comorbidades ou estarem no Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19)

Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto a imunização deve ocorrer quando o servidor ou contratado tiver recebido a segunda dose da VACINA para a proteção de infecção do SARS-Cov-2, observando-se

- a) No caso da Vacina **COVISHIELD (Oxford/AstraZeneca)**, duas semanas após a aplicação da segunda dose;
- b) No caso Vacina **CORONAVAC (Sinovac)**, 3 (três) semanas da aplicação da segunda dose da vacina.

Art. 2º. Em razão do retorno as atividades presenciais, o interessado poderá apresentar requerimento de mudança de local de trabalho para melhor adequação da execução de suas atividades com a dinâmica do serviço público, devendo o Secretário de Administração, ouvido o Secretário específico da vinculação do servidor, manifestar resposta da demanda no prazo de até 5(cinco) dias.

Art. 3º Até o momento em que não for realizado o efetivo retorno as atividades presenciais, ficará vedado o pagamento de gratificações de atuação no PSF ou de símile natureza por desempenho de funções no SUS ou de outras áreas, bem como, a percepção de adicionais noturno, horas extras e/ou insalubridade.

Art. 4º No retorno ao trabalho presencial, os servidores deverão observar o uso de máscaras individuais e demais medidas preconizadas nos Protocolos do Ministério da Saúde, notadamente



no atendimento ao público, respeitando as regras de controle e de segurança do trabalho.

Art. 5º A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Mãe D'Água-PB, aos 19 de maio de 2021.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**